

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÉNEROS
ALIMENTARES E MERCEARIA DIVERSA
N.º 1/2025**

Lote 1 – Legumes e Frutas Frescas
Lote 4 – Congelados
Lote 5 – Mercarias Diversas

Entre as contratantes:

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE COIMBRA ARTÍSTICA (ARCA), com sede no Campus Universitário da ARCA, Lordemão, 3020-210 Coimbra, com NIPC n.º 501261346, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, [REDACTED], [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa com poderes para o ato, conforme certidão permanente com código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], doravante designada PRIMEIRA CONTRATANTE,

E

SOGENAVE, SA – SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTOS À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, SA., com sede no Rua da Garagem, n.º 10, 2794-022 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500271518, representada pelos seus Administradores [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, e [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, administradores com poderes para o ato conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], doravante designada SEGUNDA CONTRATANTE.

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as contratantes, mediante a fixação dos termos e condições para a aquisição de Aquisição De Bens – Fornecimento Contínuo De Géneros Alimentares E Mercearia Diversa para a Escola Profissional das Artes de

Coimbra, designadamente Legumes e Frutas Frescas (**Lote 1**), Congelados (**Lote 4**), Mercearias Diversas (**Lote 5**), de acordo com o Convite, Caderno de Encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento.

Cláusula 2.^a - Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a aprovação da minuta do contrato, foi efetuada por decisão do sr. Presidente da Direção da Associação Recreativa de Coimbra Artística, de 06 de janeiro de 2025.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos, Pedidos de Esclarecimentos, Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos e;
 - c) Proposta do adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.^a - Duração

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato inicia na data da sua assinatura até 31 de julho de 2025.

Cláusula 5.^a - Preço Contratual

O valor correspondente ao preço contratual é de **€ 47 102,03** (quarenta e sete mil, cento e dois euros e três cêntimos), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, dividido da seguinte forma:

Lote 1 – Legumes e Frutas Frescas: **€ 13 510,38** (treze mil, quinhentos e dez euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 – Congelados: **€ 21 843,72** (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 5 – Mercenarias Diversas: **€ 11 747,93** (onze mil, setecentos e quarenta e sete euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 6.^a - Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, a Segunda Contratante deverá apresentar à Primeira Contratante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal e os pagamentos serão efetuados no prazo de 45 dias após a receção pela Primeira Contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto de requisição.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Contratante, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda ou o n.º do contrato e os valores a faturar respeitarão aos valores unitários apresentados na proposta adjudicada, devendo as faturas descrever as quantidades efetivamente fornecidas.
4. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 7.^a - Caução

Não foi exigida a prestação de caução, nos termos no disposto no número 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

Cláusula 8.^a - Gestor do Contrato

A Primeira Contratante designou como gestor do contrato **[REDAZIDA]**, Diretor Pedagógico da Escola Profissional das Artes de Coimbra conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ficando delegado naquele(s) os poderes de propor medidas corretivas, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 290.º-A citado.

Cláusula 9.^a - Documentos apresentados

Foram apresentados pela Segunda Contratante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do referido Código;
- Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso;
- Documento com identificação da pessoa que servirá de interlocutor com a Primeira Contratante e respetivos contactos.

Cláusula 10.ª - Foro Competente para resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislação portuguesa aplicável.

Pela Segunda Contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando, por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, aceitando-o ambas as partes nos precisos termos exarados.

A Primeira Contratante:

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.01.09 16:09:06+00'00'

A Segunda Contratante:

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.01.09 19:38:32+00'00'

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.01.10 10:08:08+00'00'

